

LEI N° 3.584, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único . Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que sirvam ao uso direto ou indireto pela população, tais como:

I - hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros de saúde municipais;

II - escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;

III - logradouros e equipamentos públicos;

IV - unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estejam aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações do Município de Timóteo.

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, somente estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I – número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III - equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 28 de setembro de 2017; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres

Prefeito de Timóteo